
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201500044002149

DE: 03/09/2015

INTERESSADO: Colégio Estadual P. Maria Luiza da Silva

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N.021/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Professora Maria Luiza da Silva mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 04.846.078/0001-82, localizado na Rua 07, Quadra, 39, Área Especial, S/N, Bairro Santa Fé, Luziânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação e o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício n. 010/2015, fls. 02/03;
- ✓ Resolução, fls. 04/07;
- ✓ Regimento escolar, fls. 08/14;
- ✓ Organização curricular, fls. 15/19;
- ✓ Organização administrativa, fls. 20/24;
- ✓ Corpo docente, fls. 25/34,
- ✓ Corpo discente, fls. 35/38;
- ✓ Conselho de classe, fls. 39/50;
- ✓ Promoção, fls. 51/52;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 53/54;
- ✓ Progressão parcial, fls. 55/67;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 68/80;
- ✓ Capacitação pedagógica, fls. 81/91;
- ✓ Calendário de atividades curriculares, fls. 92/105;
- ✓ Ata, fl. 106;
- ✓ Síntese curricular, fls. 107/148;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 149/161;
- ✓ Ata conselho escolar, fls. 162/177;
- ✓ Certidões, fls. 178/179;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201500044002149

DE: 03/09/2015

INTERESSADO: Colégio Estadual P. Maria Luiza da Silva

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Matriz curricular, fls. 180/185;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 186/202;
- ✓ Nominata dos técnicos administrativos, fl. 203/234;
- ✓ Alunos, fls. 235/240;
- ✓ Memorial, fls. 241/242;
- ✓ IDEB, fls. 243/249;
- ✓ Laudo, fls. 250/253;
- ✓ Diligência N. 240/2016, fls. 254/255;
- ✓ Declaração, fl. 256;
- ✓ CNPJ, fl. 257;
- ✓ Declaração, fl.258;
- ✓ Ata de resultados finais de 2016, fls. 259/272.

2. Análise

O Colégio Estadual Professora Maria Luiza da Silva obteve a validação o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 635/2013 com vigência de até 31/12/2015.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esporte; Há um pátio coberto com palco de concreto para apresentação de atividades artísticas.
2. Das 07 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201500044002149

DE: 03/09/2015

INTERESSADO: Colégio Estadual P. Maria Luiza da Silva

ASSUNTO: Renovação

3. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 600 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
4. 04 dos 06 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
5. Não possui biblioteca, os livros ficam expostos em armários na sala dos professores, fl. 256.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

O índice do IDEB alcançado no ano de 2013 foi de 2,9

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Professora Maria Luiza da Silva**, localizado na Rua 07, Quadra 39, Área Especial, S/N, bairro Santa Fé, em Luziânia/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N.04.846.078/0001-82, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201500044002149

DE: 03/09/2015

INTERESSADO: Colégio Estadual P. Maria Luiza da Silva

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201500044002149

DE: 03/09/2015

INTERESSADO: Colégio Estadual P. Maria Luiza da Silva

ASSUNTO: Renovação

necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho que deve ser incluída na Proposta Política Pedagógica da unidade escolar, para ser anexado aos autos antes do término do próximo semestre, em

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201500044002149

DE: 03/09/2015

INTERESSADO: Colégio Estadual P. Maria Luiza da Silva

ASSUNTO: Renovação

que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir o Art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei. 9.394/1996) – acrescido pelas Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, sobre a inclusão no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

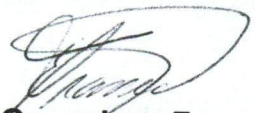
§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 20 dias do mês de janeiro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROVA POR <u>Unanimidade</u>
A SESSÃO <u>ordinária</u>
PROTOCOLO N. <u>028/2017</u>
GOIÂNIA, <u>20</u> de <u>janeiro</u> de <u>2017</u>
PREZIDENTE <u>[assinatura]</u>


Elcivan Gonçalves França
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br